



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 034/2012

17/04/2012

SÚMULA: Torna obrigatória a presença das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, nas salas de aula da rede Estadual e Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Nas salas de aula das Escolas da rede Estadual e Municipal de Ensino, deverá ser colocada, em caráter permanente, as **Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado e do Município.**

Art. 2º. Fica a critério do Núcleo Regional de Educação e da Secretaria de Educação do município à aquisição das bandeiras, no material que melhor convier à administração, respeitados os princípios licitatórios vigentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de Abril de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal